

Prefeitura Municipal de São Gotardo
CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº 2.348, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

*REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE
CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CODEMA*

O povo do Município de São Gotardo (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, através do eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 1º O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, é órgão colegiado, autônomo, normativo, deliberativo e executivo, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes à proteção, à conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 2º A função de membro do CODEMA é considerada como relevante serviço prestado à comunidade, exercida gratuitamente e não podendo ser caracterizada como político-partidária.

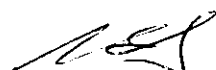
Art. 3º O mandato dos membros será de 4 (quatro) anos, admitida a recondução uma vez.

Art. 4º O CODEMA fica diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Capítulo II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Ao CODEMA compete, dentre outras atribuições:

- I - colaborar com os demais órgãos públicos e privados no sentido de formar consciência da necessidade de proteger, conservar e melhorar o Meio Ambiente;
- II - estimular a criação de Áreas de Preservação Permanentes (APPs) no Município;
- III - incentivar a preservação dos recursos bioterapêuticos regionais;
- IV - incentivar o reflorestamento ecológico em áreas degradadas;
- V - incentivar a proteção de grotas, ilhas e encostas;





Prefeitura Municipal de São Gotardo
CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

- VI - incentivar a proteção dos recursos hídricos, em especial, as nascentes dos rios;
- VII - dosar e julgar as penalidades previstas na legislação ambiental do Município, respeitando o Código Tributário Municipal;
- VIII - proteger a fauna e a flora, vedando as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e/ou provoquem extinção de espécies nativas, somando esforços com outros órgãos, para fiscalizar a extração, captura, produção, transporte, comercialização e consumo destes espécimes e seus subprodutos;
- IX - propor a celebração de convênios, consórcios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;
- X - informar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sobre qualquer risco de alteração significativa do meio Ambiente advindos de projetos a serem implantados, mesmo quando objetivando o desenvolvimento do Município;
- XI - deliberar normativamente e exercer o controle permanente das atividades poluidoras, ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XII - fiscalizar, junto à empresa requerente, o andamento e a aprovação das licenças ambientais a serem emitidas pelo órgão estadual de política de meio ambiente;
- XIII - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e espeleológico e de áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- XIV - executar ação fiscalizadora de observância às normas contidas nas legislações de meio ambiente;
- XV - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cada ponto os recursos naturais existentes no Município, estudando as espécies essenciais nativas, suas aplicações e utilidades, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XVI - exercer o poder de polícia nos casos de inobservância das leis, normas e padrões definidos para o meio ambiente;
- XVII - interditar temporariamente, em caso de poluição extrema e que coloque em perigo o meio ambiente e a população, ficando a referida decisão aprovada mediante votação da maioria simples dos membros em reunião;

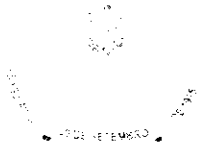
Prefeitura Municipal de São Gotardo
CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

- XXVIII - opinar, no Município, sobre a concessão de alvará de localização e funcionamento das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre a solicitação de certidões para licenciamento da Feam/Copam;
- XXIX - elaborar o seu Regimento Interno;
- XXX - responder a consultas sobre matéria de sua competência;
- XXXI - exigir, na forma da lei, estudo prévio de impacto ambiental para a instalação de obra ou de atividade que possa degradar o meio ambiente, dando publicidade às suas deliberações;
- XXXII - analisar e emitir licença, observadas as restrições constantes nas legislações pertinentes, aos pedidos de corte ou remoção de árvores, isoladas ou não, dentro do perímetro do Município;
- XXXIII - acionar órgãos competentes para propositura de medidas judiciais e administrativas contra os causadores de poluição ou de degradação ambiental;
- XXXIV - constituir comissões de estudo e de trabalho;
- XXXV - realizar audiências públicas para julgamento da conveniência da implantação dos projetos que prejudiquem o meio ambiente em que se ouvirão as entidades interessadas, especialmente os representantes da população atingida;
- XXXVI - estimular a prática do ecoturismo no Município.

Capítulo III
DA COMPOSIÇÃO

- Art. 6º** O CODEMA terá composição paritária com 10 (dez) representações com assento, entre representantes do segmento público e da sociedade civil, sendo 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, assim especificados:
- I - O Secretário Municipal de Meio Ambiente e seu respectivo suplente;
 - II - Outros 2 (dois) componentes do quadro de gestão do Poder Executivo Municipal - indicados pelo Prefeito Municipal, sendo 1 (um) de Urbanismo, Habitação ou Serviços Públicos, e 1 (um) das áreas de Educação ou Saúde, e seus respectivos suplentes;
 - III - 2 (dois) componentes dos serviços estaduais ou federais em atividade no Município, sendo 1 (um) da Polícia Militar de Meio Ambiente e/ou COPASA, e 1 (um) representante da EMATER e/ou do IEF, e seus respectivos suplentes;
 - IV - 5 (cinco) representantes dos setores organizados da sociedade local, preferencialmente da Associação Comercial e Industrial e Sindicato Rural, de Cooperativas ou Associações de Produtores.





Prefeitura Municipal de São Gotardo
CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

de Faculdade e/ou Universidade representante de cursos afins, Associação dos Advogados e/ou Associação dos Engenheiros e/ou Arquitetos, de Associação de Moradores e/ou Ambiental e/ou Protetora de Animais, e seus respectivos suplentes.

§1º Os representantes indicados para o CODEMA, deverão exercer funções ligadas a atividades com implicação no meio ambiente.

§2º Considera-se para fins desta Lei, segmentos organizados da comunidade, aquelas entidades e organizações que atuam no sentido da defesa, proteção, desenvolvimento e melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida urbana e rural no Município de São Gotardo ou afins.

§3º A presidência do CODEMA será exercida pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, sendo o seu Vice-Presidente indicado pelo colegiado, entre os representantes da sociedade civil.

§4º O presidente do CODEMA presidirá as reuniões, mas somente exercerá o voto de minerva para efeito de desempate, em havendo impasse e empate em deliberações do colegiado.

§5º Os membros do CODEMA poderão ser substituídos a critério de quem os indicou.

Capítulo IV
DA NOMEAÇÃO

Art. 7º O presidente do CODEMA convocará, nos prazos mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 60 (sessenta) dias do término de seu mandato, as entidades de que trata o art. 6º desta Lei para reunião, na qual serão indicados os novos membros ao CODEMA, para o quadriênio seguinte.

Parágrafo Único. A convocação deve ser feita em jornal oficial adotado pelo Município, por ao menos 2 (duas) edições consecutivas, ou mediante comunicação por protocolo de entrega.

Art. 8º A reunião decisória, de que trata o artigo anterior, será coordenada pela diretoria do CODEMA, em exercício, de acordo com o disposto no seu Regimento Interno.

Art. 9º Os membros titulares e suplentes, do Poder Público e da sociedade organizada, serão nomeados mediante Portaria do Prefeito Municipal, num prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da comunicação oficial ao Prefeito Municipal, feita pela diretoria do CODEMA.

Art. 10 O Prefeito Municipal indicará os outros 4 (quatro) representantes do Poder Municipal dentre aqueles servidores públicos que exerçam funções ligadas a atividades com implicação no meio ambiente e seus respectivos suplentes.

Prefeitura Municipal de São Gotardo
CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Capítulo V
DAS ELEIÇÕES PARA DIRETORIA

Art. 11 O CODEMA elegerá, entre seus membros, uma diretoria cuja composição está definida nesta Lei e no Regimento Interno.

Parágrafo Único. O mandato desta diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo permitida sua recondução por uma única vez.

Art. 12 Na mesma reunião em que se dará a posse dos membros do CODEMA, estes elegerão a nova diretoria.

§1º Ocorrida a posse do CODEMA, será aberta a palavra para os encaminhamentos de nomes dentre seus membros, para preencherem os cargos para diretoria.

§2º Os nomes podem ser apresentados individualmente, postulando um cargo ou na forma de chapas completas.

Art. 13 Terminado o prazo de meia hora, destinado à apresentação dos candidatos, será feita a votação nominal.

Art. 14 Será declarado vitorioso o que obtiver a maioria dos votos.

Art. 15 O presidente do CODEMA, dará posse à diretoria eleita.

Art. 16 Em caso de vacância de cargo, na diretoria ocorrerá nova eleição, com a presença da maioria absoluta dos membros do CODEMA.

§1º A eleição a que se refere o *caput* deste artigo, ocorrerá no máximo de 30 (trinta) dias corridos

§2º O cargo será declarado vago nas condições dos artigos 18 e 19.

Capítulo VI
DA PERDA DE MANDATO E DISSOLUÇÃO DA DIRETORIA DO CODEMA

Art. 17 O membro titular do CODEMA perderá o mandato quando:





Prefeitura Municipal de São Gotardo
CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

- I - solicitar seu desligamento do Conselho;
- II – ausentar-se de 3 (três) reuniões consecutivas;
- III - faltar a mais de 10 (dez) reuniões durante o mandato;
- IV - faltar com o decore quando de sua atuação no CODEMA.

§1º Nos casos de perda de mandato, a diretoria do CODEMA comunicará ao seu suplente para que o substitua imediatamente, independente de Portaria de designação do Prefeito Municipal.

§2º Para efeito do inciso IV deste artigo, é necessária uma deliberação favorável de pelo menos (dois terços) da totalidade dos membros do CODEMA.

Art. 18 A diretoria do CODEMA poderá ser destituída quando suas ações resultarem em práticas que contrariem os objetivos e interesses do colegiado, contrariando no todo ou em parte os princípios da presente Lei, na Lei Orgânica Municipal, Regulamento Interno e em suas decisões.

§1º O processo de destituição ocorrerá por deliberação em Assembleia Geral Ordinária, por votação homogênea de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§2º A Assembleia Geral Extraordinária, a que se refere o parágrafo anterior, pode ser requerida

- a) pelo Prefeito Municipal;
- b) pela Mesa Diretora da Câmara.
- c) por 1/3 (um terço) dos seus membros.

§3º O Prefeito Municipal, a Mesa Diretora da Câmara, para fim de dissolução, enviará solicitação fundamentada ao colegiado e ouvido a Diretoria, a quem será conferida ampla defesa e os benefícios do contraditório, retornará com a decisão.

§4º Dissolvida a diretoria os membros do CODEMA, convocarão nova eleição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, respeitadas as determinações do Capítulo V.

§5º A nova diretoria será nomeada no prazo de 15 (quinze) dias, após a realização da eleição.

Capítulo VII
DAS REUNIÕES

Art. 19 As reuniões dos membros do CODEMA serão realizadas:

- I - pela Diretoria:
 - a) ordinariamente, uma vez por mês;

Prefeitura Municipal de São Gotardo
CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

ii) extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria da Diretoria, sempre que julgada necessária;

iii) pelo Conselho:

a) ordinariamente, na última quinzena de cada trimestre;

b) extraordinariamente, quando convocada pela maioria da Diretoria ou por 1/3 dos membros do CODEMA, sempre que julgada necessária.

Art. 20 As reuniões serão realizadas em local, hora e data conforme cronograma aprovado na primeira reunião da diretoria e deve ser convocada por escrito com antecedência de 7 (sete) dias.

§1º A reunião do CODEMA instalar-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§2º As reuniões do CODEMA serão públicas, salvo quando se fizer necessária reunião fechada, com o quórum de abertura da maioria absoluta, e aprovação de matéria por maioria dos presentes.

§3º Em caso de mudanças de local, data, horário para as reuniões, a comunicação será feita por ofício, encaminhado ao endereço dos membros com antecedência.

Art. 21 Os Agentes Fiscalizadores do CODEMA poderão participar das reuniões da Diretoria e do Conselho, quando convocados, porém, sem direito de voto.

Art. 22 Poderão ser convidadas entidades ou pessoas para que compareçam às reuniões, desde que aprovadas pela maioria dos membros do CODEMA.

Art. 23 O CODEMA deverá acolher e oferecer resposta a todo e qualquer requerimento, a ele encaminhado, apresentado junto ao Serviço de Protocolo da Prefeitura do Município.

Art. 24 De toda reunião será feita ata, sumulando as discussões e registrando as deliberações, assinadas por todos os conselheiros presentes.

Art. 25 As resoluções do CODEMA serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros e deverão ser objeto de ampla e sistemática divulgação.

§1º Cada membro terá direito a um voto, sendo proibido o voto por procuração.

§2º O membro suplente terá direito a voz em todas as reuniões, tendo direito a voto somente na ausência do titular.





Prefeitura Municipal de São Gotardo
CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Capítulo VIII
DA DIRETORIA

Art. 26 O CODEMA será administrado por uma Diretoria composta de 7 (sete) membros, sendo: Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor de Áreas Verdes, Diretor de Controle de Poluição e Diretor de Educação Ambiental.

Art. 27 São atribuições do Presidente:

- I - coordenar as atividades da Diretoria e do Conselho;
- II - presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho;
- III - convocar as reuniões da Diretoria e do Conselho;
- IV - dar posse a comissões criadas pela Diretoria ou pelo Conselho;
- V - representar a Diretoria em atos que atendam aos objetivos e funções do CODEMA;
- VI - assinar toda a documentação emitida pela Diretoria e pelo Conselho, juntamente com o Secretário;
- VII - assinar cheques juntamente com o Tesoureiro;
- VIII - exercer apenas o voto de minerva.

Art. 28 São atribuições do Diretor de Áreas Verdes:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou afastamentos;
- II - coordenar as ações que visem a proteção e preservação das Áreas Verdes;
- III - cumprir com outras atribuições que lhe sejam determinadas pela Diretoria ou pelo Conselho;
- IV - constituir grupo de trabalho na sua Diretoria;
- V - oferecer subsídios à Diretoria.

Art. 29 São atribuições do Diretor de Controle de Poluição:

- I - substituir o Diretor de Áreas Verdes em suas faltas ou afastamentos;
- II - solicitar, do Poder Executivo, projetos que envolvam o controle da poluição em todos os níveis que serão coordenados pela CODEMA;
- III - coordenar as ações que visem o controle da poluição;
- IV - cumprir com outras atribuições que lhe sejam determinadas pela Diretoria ou pelo Conselho

Prefeitura Municipal de São Gotardo
CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

- V - constituir grupo de trabalho na sua Diretoria;
- VI - oferecer subsídios à Diretoria.

Art. 30 São atribuições do Diretor de Educação Ambiental:

- I - substituir o Diretor de Controle de Poluição em suas faltas ou afastamentos;
- II - executar da Secretaria da Educação projetos de Educação Ambiental, que serão coordenados pelo CODEMA;
- III - coordenar as ações que visem promover a Educação Ambiental;
- IV - cumprir com outras atribuições que lhe sejam determinadas pela Diretoria ou pelo Conselho;
- V - constituir grupo de trabalho na sua Diretoria;
- VI - oferecer subsídios à Diretoria.

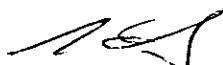
Art. 31 São atribuições do Secretário:

- I - assinar toda a documentação emitida pela Diretoria e pelo Conselho, juntamente com o Presidente;
- II - registrar as reuniões em atas;
- III - elaborar demais relatórios e correspondências;
- IV - coordenar a atuação dos agentes fiscalizadores;
- V - cumprir com outras atribuições que lhe sejam determinadas pela Diretoria ou pelo Conselho;
- VI - constituir grupo de trabalho na sua área de atuação;
- VII - oferecer subsídios à Diretoria.

Art. 32 São atribuições do Tesoureiro:

- I - proceder ao recebimento dos recursos financeiros e sua aplicação;
- II - acompanhar todo o processamento contábil do Conselho;
- III - preparar ao final do exercício a prestação de contas ao Conselho;
- IV - assinar cheques nominativos ou ordens de pagamento juntamente com o Presidente;
- V - apresentar ao Conselho mensalmente, o balancete do mês anterior.

Capítulo IX
DOS AGENTES FISCALIZADORES





Prefeitura Municipal de São Gotardo
CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Art. 33 A Diretoria do CODEMA nomeará quantos agentes fiscalizadores julgar necessários.
Parágrafo único. Os fiscais ficarão diretamente subordinados à Diretoria do CODEMA.

Art. 34 A função de agente fiscalizador é considerada como relevante serviço prestado à comunidade, podendo ser exercida por voluntários ou servidores municipais cedidos pela prefeitura, devendo os agentes receber treinamentos específicos e reciclados se houver necessidade.

Art. 35 São atribuições do agente fiscalizador:

- I - executar ação fiscalizadora de observância às normas contidas nas legislações de meio ambiente;
- II - informar à Diretoria do CODEMA, imediatamente após sua fiscalização, para que se dê o prosseguimento ao processo fiscalizatório;
- III - sugerir ao CODEMA providências para sanar os problemas levantados nos seus atos fiscalizatórios.

Capítulo X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 Para melhor desempenho de suas funções o CODEMA poderá recorrer a pessoas e entidades.

Parágrafo único. Poderão ser criadas comissões internas, a critério do CODEMA, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 37 O Poder Público Municipal prestará apoio administrativo e de infraestrutura necessários ao funcionamento do CODEMA.

§1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar o Termo de Cooperação Técnica com o Conselho de Política Ambiental – Copam, da Secretaria de Estado de Ciências e Tecnologia de Minas Gerais.

§2º A Prefeitura Municipal propiciará os meios necessários ao funcionamento do CODEMA na execução do Termo de Cooperação Técnica a que se refere o Artigo anterior.

Art. 38 Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal dará cumprimento ao disposto no Art. 7º desta Lei.

Prefeitura Municipal de São Gotardo
CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Art. 39 As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão pelas dotações orçamentárias do exercício corrente e pelas equivalentes nos exercícios seguintes.

Art. 40 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Lei 1528 de 22 de junho de 2001.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 03 de junho de 2019.



SEIJI EDUARDO SEKITA

Prefeito Municipal

